

FICHA Nº 01

MATRÍCULA Nº 80125

IMÓVEL

Rua Silva Rabelo nº91 aptº1705 Bl. 01

L.º

FLS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

DR. GERALDO MENDONÇA

TALÃO Nº

OFICIAL

DR. ERNESTO DE SOUZA

SUBSTITUTO

IMÓVEL - Aptº1705 do Bloco 01, com direito a uma vaga no estacionamento do edifício situado na Rua Silva Rabelo nº91, na freguesia do Engenho Novo, e as respectivas frações ideais de 0,003090 (aptº) e 0,000395 (vaga) do terreno designado por lote 01 do PA 31.336 que resultou do remembramento dos terrenos dos prédios nºs.83, 91 e 93 da mesma rua, que mede de frente para a Rua Silva Rabelo em dois lances, o 1º de 8,20ms de largura entre os prédios 81 e 85, e o 2º com 14,80ms entre os prédios 89 e 97, ambos os lances em curva externa subordinada a um raio de 164,00ms, limitando com terrenos dos prédios nºs.85 e 89, iniciando-se no 1º lance mede 41,00m aprofundando o terreno, no sentido da frente para os fundos, mais 21,70m alargando o terreno, mais 32,15m aprofundando o terreno dos fundos para a frente, terminando no segundo lance, nos fundos mede 11,60ms aprofundando o terreno no sentido da frente para os fundos, mais 17,50 estreitando o terreno, mais 19,59m aprofundando o terreno, no sentido da frente para os fundos, mais 43,93m alargando o terreno, confrontando com a rua particular de vila, que tem início na confluência das ruas Medina e Wenceslau, e seu término na Rua Paulo Silva Araújo, a direita mede 150,90m, confrontando, parte com o prédio nº81 da Rua Silva Rabelo, parte com o prédio nº75 da mesma Rua, parte com os prédios nºs 172 e 180 da Rua Medina, parte com o nº192 desta rua, parte com o prédio nº210 desta rua, parte com a casa 05 da vila nº240 desta rua, parte com o prédio nº14 da Rua Wenceslau, a esquerda mede, em linha quebrada, de frente para os fundos 29,60m mais 0,20m mais 3,00m mais 1,50m mais 16,95m mais 16,40m, alargando o terreno, mais 2,30m, estreitando o terreno mais 10,30m mais 1,80m e mais 64,00m, fechando o perímetro. Confronta, parte com o prédio nº97 da Rua Silva Rabelo, e parte com os fundos das casas de vila nº101 da Rua Silva Rabelo. PROPRIETÁRIO - WANDERICO GODOY, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da separação de bens com Rossana Rebecchi Godoy, italiana, do lar, CPF 108.324.601. TÍTULO ANTERIOR - Lº3-CF fls.30 sob o nº93.592 registrado em 25.08.1972. HABITE-SE concedido em 06.08.76 conforme averbação feita em 21.08.1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001. ***** jmt

Av.1/80125 - SERVIDÃO - Consta no livro 4-P às fls. 02 sob o nº28.752, que Albina Saturnino Leal e seu marido Alfredo da Costa Leal, constituíram uma servidão de passagem do imóvel na Rua Paulo Silva Araújo nº96, antigo 20 casa XVI para o referido imóvel da Rua Silva Rabelo, por escritura de 18.01.74 do 20º Ofício, Lº1529 fls. 120, registrada em 28.02.74, e Ofício s/nº de 14.03.74 do 20º Ofício, averbado em 19.03.74. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001.***** jmt

Av.2/80125 - HIPOTECAS - Constan nos livros 2-BH, 2-BK e 2-BL às fls. 195, 119 e 154 sob os nºs 24313, 25488 e 25966, as hipotecas de 1º, 2º e 3º graus em favor da Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário, conforme instrumentos particulares de 26.12.72, 08.05.74 e 01.08.74, registrados em 21.02.73, 29.05.74 e 10.11.74, respectivamente. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001. *****jmt

Av.3/80125 - PROMESSA DE VENDA - Consta no livro Auxiliar 8-C às fls. 170 sob o nº136, a promessa de venda em favor de João Pereira de Lima e sua mulher Irene Bastos da Costa, conforme escritura de 03.06.1976 do 1º Ofício Lº2533 fls. 258, registrada em 26.08.1976, e que por sua vez prometeu ceder a Jayr Rodrigues da Silva e sua mulher Celia Magalhães da Silva, conforme escritura de 31.07.78 do 1º Ofício, Lº2757 fls. 144, registrada em 05.04.79. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001. ***** jmt

R.4/80125 - **PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara de Fazenda Pública - Comarca da Capital, assinado em 05.10.2000, pela Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal de nº.7294/99 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra a proprietária acima, contendo Auto de Penhora de 14.11.2000, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do principal no valor de R\$ 530,62 mais os acréscimos legais. Protocolo nº.2234024, Lº1-AB, fls.211, talão nº.316.484. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001.*****jmt

Av.5/80125 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001.*****jmt

R.6/80125 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 11.09.2006, pela Escrivã Marlene da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2004.120.053689-3, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra WANDERICO GODOY, contendo Auto de Penhora e Depósito de 29.11.2006, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o principal no valor de R\$1.370,23, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Protocolo nº 302489, Lº 1-AQ, fls.276, talão nº 388385. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.*****AL

Av.7/80125 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.*****AL

Av.8/80125 - **RETIFICAÇÃO** - De acordo com o artigo 213 inciso I, da Lei 6.015/73, fica retificada a Av.3, para tornar certo que: "o imóvel objeto desta matrícula foi prometido vender a LAKIR DE AGUIAR e sua mulher MARGARIDA GONÇALVES DE AGUIAR, casados pelo regime da comunhão de bens, conforme escritura de 18/05/1976 do 1ºOfício, Lº 2533, fls. 61, registrada em 27/07/1976 no Lº 8-C, fls. 170, sob o nº 136" e não como constou no referido ato. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.*****CG